



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

**Partido
PT**

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.” Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

